

30 164-II c-c os arts. 57 e 61-I, tudo do C. P. M. — Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria de Marinha. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença, unânimemente.

N.º 26.581 — Cap. Fed. — Relator: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira — Rev. O Sr. Ministro Brigadeiro Armando Trompowsky — Apelante: Walterino Marques da Silva, fuzileiro naval, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 164-II, c-c os artigos 57, 62-1 e 64, tudo do C. P. M. — Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria de Marinha. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença, unânimemente.

N.º 26.676 — Cap. Fed. — Relator: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky — Rev. O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar — Apelado: Lauro Alves do Nascimento, soldado do 3.º Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 26.302 — Capital Federal — Relator: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky — Revisor: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar — Apelado: Desito de Souza Rosa, soldado do 8.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 26.639 — Mato Grosso — Relator: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky — Revisor: O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima — Apelante: A Promotoria da Auditoria da Nona Região Militar — Apelado: Orlando Cheron, soldado do 2.º Batalhão de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 26.559 — R. G. do Sul — Relator: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Revisor: O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar — Apelado: Antônio Souza da Silva, soldado do 3.º Batalhão de Engenharia de Combate, absolvido do crime previsto no art. 181 do C. P. M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 26.592 — R. G. do Sul — Relator: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky — Revisor: O Sr. Ministro Almte. Octávio Medeiros — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar e Antônio Regio dos Santos, soldado do 1.º Regimento de Obuzes-105, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. — Apelados: O Conselho de Justiça do 1.º Regimento de Obuzes-105 e Antônio Regio dos Santos, soldado da referida Unidade, condenado. — O Tribunal resolveu negar provimento às apelações para confirmar a sentença condenatória, unânimemente.

O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima, não tomou parte no julgamento das apelações as. 26.583 — 26.592 — 26.581 — 26.586 — 26.632.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Sessão de 5 de agosto:		
Apelação .....	26.189	(HV-OM)
Apelação .....	26.260	(HV-OM)
Apelação .....	26.378	(AT-PL)
Sessão de 8 de agosto:		
Apelação .....	26.301	(HV-OM)
Apelação .....	25.886	(HV-OM)
Apelação .....	26.404	(HV-AT)
Apelação .....	26.371	(DT-PL)
Sessão de 10 de agosto:		
Apelação .....	26.072	(HV-OM)
Apelação .....	26.443	(AT-DT)
Apelação .....	26.456	(AT-DT)
Sessão de 12 de agosto:		
Apelação .....	26.340	(HV-PL)
Apelação .....	26.422	(AT-HV)
Sessão de 17 de agosto:		
Apelação .....	26.495	(AT-OM)
Sessão de 19 de agosto:		
Apelação .....	26.413	(DT-AT)
Apelação .....	26.479	(DT-OM)
Apelação .....	26.436	(DT-PL)
Apelação .....	26.445	(DT-AT)
Apelação .....	26.449	(DT-PL)
Apelação .....	26.458	(DT-AT)
Apelação .....	26.462	(DT-FL)
Sessão de 22 de agosto:		
Apelação .....	26.527	(AT-OM)
Sessão de 24 de agosto:		
Apelação .....	26.318	(AT-OM)
Apelação .....	26.420	(DT-PL)
Apelação .....	26.440	(DT-HV)
Apelação .....	26.466	(DT-HV)
Apelação .....	26.486	(DT-AT)
Apelação .....	26.492	(DT-AA)
Apelação .....	26.516	(DT-AT)
Sessão de 26 de agosto:		
Apelação .....	26.643	(HV-AT)
Apelação .....	26.504	(DT-HV)
Apelação .....	26.546	(AT-DT)
Apelação .....	26.531	(DT-PL)
Apelação .....	26.569	(DT-HV)
Sessão de 29 de agosto:		
Apelação .....	26.510	(DT-OM)
Embargo .....	25.071	(HV-OM)
Sessão de 31 de agosto:		
Petição Administrativa .....	7	(CC)
Sessão de 2 de setembro:		
Apelação .....	26.549	(DT-AT)
Apelação .....	26.563	(DT-PL)

Sessão de 5 de setembro:		
Apelação .....	26.555	(DT-AA)
Apelação .....	26.529	(PL-AA)
Apelação .....	26.596	(DT-PL)
Apelação .....	26.607	(AT-PL)
Apelação .....	26.642	(DT-OM)
Sessão de 9 de setembro:		
Apelação .....	26.275	(HV-PL)
Apelação .....	26.606	(OM-AA)
Apelação .....	26.624	(DT-AA)
Apelação .....	26.322	(HV-OM)
Apelação .....	26.589	(DT-AA)
Apelação .....	26.539	(OM-AA)
Apelação .....	26.618	(DT-AT)
Sessão de 12 de setembro:		
Apelação .....	26.385	(OM-HV)
Apelação .....	26.601	(AA-PL)
Apelação .....	26.412	(OM-HV)
Apelação .....	26.614	(AA-HV)
Apelação .....	26.640	(AA-DT)
Apelação .....	26.679	(DT-AT)
Sessão de 14 de setembro:		
Revisão Criminal .....	714	(VM-CC)
Recurso Criminal .....	3.608	(VM)
Apelação .....	20.740	(VM-CC)
Apelação .....	26.454	(DT-HV)
Apelação .....	26.473	(DT-HV)
Apelação .....	26.537	(DT-HV)
Apelação .....	26.554	(PL-AT)
Apelação .....	26.591	(OM-HV)
Apelação .....	26.595	(MR-CC)
Apelação .....	26.600	(AT-AA)
Apelação .....	26.626	(OM-HV)
Apelação .....	26.633	(AT-AA)
Apelação .....	26.634	(AA-PL)
Apelação .....	26.638	(OM-AA)
Apelação .....	26.644	(OM-PL)
Apelação .....	26.648	(DT-AT)
Apelação .....	26.650	(OM-DT)
Apelação .....	26.652	(AA-OM)
Apelação .....	26.658	(AA-AT)
Apelação .....	26.660	(DT-PL)
Apelação .....	26.662	(OM-AT)
Apelação .....	26.663	(AT-AA)
Apelação .....	26.664	(AA-PL)
Apelação .....	26.675	(OM-PL)
Apelação .....	26.681	(OM-DT)
Apelação .....	26.693	(VM-CC)
Apelação .....	26.709	(CC-MR)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
TST. 4.435-55

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Metalúrgica Santos Dumont S. A.  
Agravado: Antônio Manoel Cerqueira.

*Despacho*

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 5 de setembro de 1955. — *Del-  
fim Moreira Júnior*, Presidente.  
TST. 4.053-55

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado de São Paulo.

*Despacho*

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 5 de setembro de 1955. — *Del-  
fim Moreira Júnior*, Presidente.  
TST. 4.382-55

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravantes: Francisco Soares Gomes Júnior e outros.

Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina — Patrimônio Nacional.

*Despacho*

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 5 de setembro de 1955. — *Del-  
fim Moreira Júnior*, Presidente.  
TST. 2.430-55

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Agravante: Banco Andrade Arnand S. A.  
Agravado: Alberico Moraes Ramos.

*Despacho*

Mantenho o despacho agravado, não pelos fundamentos ali expendidos, eis que, realmente, houve equívoco na sua prolação.

O recurso extraordinário, manifestado a fls. 109 usque 111, no entanto, não demonstrou a violação de lei federal ou discrepância de jurisprudência, ex-vi do art.º 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.  
Rio, 16 de agosto de 1955. — *Del-  
fim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 6.374-53

*Recurso Extraordinário*

Recurrente — Elísio dos Santos Ribeiro.  
Recorrida — Panificação Rio Lima. (1.ª Região).

**Despacho**

Com fundamento no art 10, inciso III, letras "a" e "d", da Constituição Federal, recorre Elísio dos Santos Ribeiro, por via extraordinária, para o Pretório Excelso, inconformado com o acórdão da 1.ª Turma deste Tribunal.

Tratam os autos de execução de sentença normativa, em a qual se decidiu ser lícita a compensação do aumento do salário mínimo. Tal decisão, mantida em grau de agravo pelo Sr. Presidente do E. Tribunal *a quo*, foi julgada incensurável pela Colenda Primeira Turma deste Tribunal, que não conheceu do recurso de revista a ela interposto.

Já proclamou a Suprema Corte que: "Descabe o apelo extremo quando o acórdão impugnado se limita a interpretar uma cláusula ou condição de sentença normativa, para conciliá-la com o restante do seu teor". (Agr. de Inst. n.º 14.511, relator o ministro Luiz Gallotti, julgado em sessão de 20-8-51 da 1.ª Turma).

Assim sendo, merece acolhida o recurso extraordinário manifestado a fls. 40-43, pelo que lhe nega seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 3.761-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: José R. de Almeida (Salão Itajubá)

Recorrido — Vicente Tomassi.

(1.ª Região).

**Despacho**

Alegando que o acórdão de fls. 72-74 ofendeu os artigos 836 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 287 do Código de Processo Civil, assim como discrepou de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, José R. de Almeida (Salão Itajubá) manifesta recurso extraordinário, com amparo no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d", da Carta Magna.

Merece acolhida o apelo interposto por não verificadas as hipóteses arguidas pelo recorrente.

De fato, o recurso de revista estava devidamente fundamentado, como se observa da petição de fls. 52-54, o que impunha seu conhecimento, não havendo, portanto, qualquer ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que, pelo contrário, foi respeitado.

Quanto à ofensa aos artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e 287 do Código de Processo Civil, não colhe a afirmativa de que não constitui objeto do recurso aquilo que se decidiu neste processo, eis que no recurso de revista se pedia, expressamente, a conversão da reutegração em indenização (fls. 53, *in fine*).

De conseguinte, indefiro o recurso extraordinário de fls. 76 *usque* 79, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1955 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 948-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Têxtil Ferreira Guimarães.

Recorrido — Evanice Maria Matias.

(3.ª Região).

**Despacho**

Manifesta a reclamada recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 101, inciso III, letra "a" da Constituição, por julgar ofensivo ao artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho o acórdão proferido pela Colenda 1.ª Turma deste Tribunal, de fls. 76-79.

Tratam os autos do direito à percepção do auxílio-maternidade por empregada afastada do serviço, em 200,00 — Art. 74, da C.L.T.

Ora, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

"O direito à percepção do salário-maternidade estabelecido pelo artigo 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, não pode ser objeto de restrição pelo simples fato de estar a empregada em gozo de auxílio-maternidade concedido por instituição de previdência." (Agr. de Inst. número 14.267, *Diário da Justiça* de ... 31-1-1952, pág. 356).

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário interposto a fls. 81-81v. Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 2.346-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

Recorridos — José Manoel Cardoso e outros.

(1.ª Região).

**Despacho**

Ao contrário do que assevera a ora Recorrente, não havia fundamento para interposição da revista manifestada, como se vê a fls. 88-90, pois o caso *sub-judice* cifra-se à matéria de competência desta Justiça, suscitada desde a primeira instância, arguição essa que se extrava nas razões do recurso extremo de que, agora, lança mão a empresa acima referida.

O aresto regional bem decidiu a matéria, na conformidade da lei e de remançosa jurisprudência, inclusive a do C. Supremo Tribunal Federal que, de há muito, já assentou, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 8.249, de 1945, e o art. 7.º alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, que os empregados admitidos antes da incorporação da empresa ao patrimônio Nacional, se acham sujeitos à legislação trabalhista, não sendo parte a União, bem como quando abordou a contuação de *trabalhador rural*.

Não conhecendo da revista, o acórdão da E. Segunda Turma deste Pretório confirmou, como não podia deixar de fazê-lo, os sólidos e jurídicos fundamentos do decisório regional proclamando a inadmissibilidade da revista. Não infringiu, consoante se conclui, o art. 896 da citada Consolidação.

Incabível, portanto, o *remedium juris* para o C. Supremo Tribunal Federal, denego-lhe o seguimento pretendido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 7.185-51

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo.

Recorrido — José Benedito dos Reis.

(2.ª Região).

**Despacho**

Pretendendo estribar-se no artigo 101, inciso III, letras "a" e "d", da nossa Constituição, a empresa supra citada manifestada apelo, por via extraordinária, para o E. Supremo Tribunal Federal, alegando violação, por parte do acórdão da C. Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, do art. 7.º, letra "b", e art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergência de julgados de outros Tribunais do País.

Mas, não é de deferir-se o recurso extremo, ora impetrado, não só porque a interpretação dada ao artigo 7.º, alínea "b", da aludida Consolidação é a mais consentânea com o espírito e os princípios da legislação social-trabalhista, bem como em razão de já se ter pronunciado este Pretório em outros casos, entre os quais sempre destacar aquele em que

cram partes, como Agravante, a Companhia Itaquerê e, como Agravados, OJós Benício e outros (Agravado de Instrumento n.º 13.306, publicado no *Diário da Justiça*, de 12 de janeiro de 1949, páginas 126 e na Revista do Tribunal Superior do Trabalho número 1, de janeiro e fevereiro — Ano XXIV de 1949 páginas 34), caso em que o Excelso Pretório, através sua E. Primeira Turma, negou provimento ao agravo, unanimemente, e no qual se discutia esse idêntica à dos presentes autos.

Com tal pronunciamento vemos, além de tudo, a inocuidade deste apelo extraordinário para a mais elevada corte da Justiça brasileira.

Ademais, a decisão recorrida, como se conclui, desconhecendo da revista que lhe aviou a ora Recorrente, não se insurgiu contra qualquer preceito constitucional ou federal, nem mesmo se atritou com a jurisprudência; muito ao contrário, obedeceu aos mandamentos legais e respeitou a boa doutrina dos julgados proferidos sobre a matéria.

Por tudo isso, não pode esta Presidência ar seguimento ao recurso

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 2.810-54

**Recurso Extraordinário**

Recorrentes — Israel Wasserman e H. Lewenstein.

Recorridos — Os mesmos.

(1.ª Região).

**Despacho**

Defiro os pedidos de recurso extraordinário constantes de fls. 167-169 e 170-172, interpostos em tempo útil com fundamento no art. 101, número III, letra a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

TST. 1.830-55

Recorrente: Companhia Mineira de Eletricidade.

Recorrida: Clairmilda Mafalda Gomes.

**Despacho**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 8 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 6.237-53

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Recorrido: José Martins Toledo

**Despacho**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

*Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 1.845-54

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente: Farmácia e Drogeria Cesar Santos Ltda.

Recorrido: Tibúrcio Ramos de Albuquerques.

**Despacho**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 6 de setembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

FAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 21 DE SETEMBRO DE 1955 (QUARTA-FEIRA).

Processo TST. 4.096-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Torres Malta.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT. da 1.ª Região — Revisão de Dec. Coletivo.

Interessados: Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Rio de Janeiro.

Processo TST. n.º 4.745-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo do art 148 do Regulamento Interno (Embargos).

Interessados: Fábrica de Tecidos Labor S. A. e Francisca Garcia Maciel.

Processo TST. n.º 3.970-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro.

Espécie: Agravo do art 148 do Regulamento Interno (Embargos).

Interessados: Shell Max do Brasil Ltda. e José Francisco Conceição.

Processo TST. n.º 1.125-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do art 148 do Regulamento Interno (Embargos).

Interessados: Metalúrgica Paulista S. A. e Salvador Morcello

Processo TST. n.º 3.257-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do art 148 do Regulamento Interno (Embargos).

Interessados: Editora "O Fluminense" S. A. e Píladas de Magalhães Matos.

Processo TST. n.º 6.158-51

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Espécie: Embargos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessado: The Western Telegraph Co. Ltd. e Francisco Borges Leal.

Processo TST. n.º 4.348-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Embargos à decisão da Segunda Turma.

Interessados: Sociedade Brasileira de Vinhas Ltda. e Abílio Oswaldo Weber.

Processo TST. n.º 5.778-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Embargos à decisão da E. 2.ª Turma.

Interessados: Cia. Comércio e Navegação e Antônio Gomes de Oliveira.

Processo TST. n.º 5.357-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Embargos à decisão da E. 1.ª Turma.

Interessados: Cia. Paulista de Hó-  
teis Terminus e Américo Castreze.

Processo TST. n.º 1.942-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Téli-  
o da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Má-  
rio Lopes de Oliveira.

Espécie: Embargos à decisão da  
E. 3.ª Turma.

Interessados: Cia. Nac. de Nav-  
gacão e Sind. dos Conf. e Con-  
servadores de Carga e Descarga do  
P. de Maceió, por Antônio Tenório  
Rilho e outros.

Processo TST. n.º 3.138-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio  
Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Má-  
rio Lopes de Oliveira.

Espécie: Embargos à decisão da  
E. 2.ª Turma.

Interessados: Ernesto Amorim e  
outros e S. A. Fábrica Orion.

Processo TST. n.º 4.454-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio  
Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Téli-  
o da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos à decisão da  
E. 2.ª Turma.

Interessados: Cia. Telefônica de  
Minas Gerais e Mário Alvarenga  
Pinto.

Primeira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST N.º 1.908-53

Embargante: Henrique Foreis Do-  
mingues — Embargada: S.A. Rádio  
Tupi.

Admito os embargos. Dê-se vista  
à parte contrária.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST 3.346-53

Embargante: Cia. Farmacêutica  
Brasileira Vicente Amato Sobrinho  
S.A. — Embargado: José Vieira de  
Almeida.

Inconformada com o acórdão de  
fls. 42 *usque* 153, opõe-lhe a empre-  
sa embargos para o Tribunal Pleno,  
colimando a reforma total daquela  
decisão.

Pretende, inicialmente, a produção  
de prova, com a juntada de do-  
cumentos, "que não pôde, por razões  
supervenientes, ser produzida em fa-  
ses anteriores do presente feito"  
(*in verbis*, a fls. 156).

Ora, é de se ressaltar a ampla li-  
berdade que tiveram as partes na  
fase probatória da lide, com a junta-  
da de quantos documentos preten-  
deram, bem como audiência das tes-  
temunhas que arrolaram. Nem se  
diga ser o fato superveniente, de vez  
que o documento que se pretende  
juntar aos autos, datado do ano de  
1942, além de pertencer, por força,  
aos arquivos da empresa, não teria  
o valor que se lhe quer emprestar.

Alega, mais, a recorrente que a  
Colenda Primeira Turma "deixou de  
conhecer do recurso de revista inter-  
posto, contrariando, assim, juris-  
prudência emanada do próprio Su-  
premo Tribunal Federal" (fls. 156).  
Ao contrário, porém, do que afirma,  
a embargante, o recurso de revista foi  
conhecido e provido, mandando-se  
pagar as indenizações pela metade,  
quando o E. Tribunal Regional do  
Trabalho aplicara à espécie o dis-  
posto no 3.º do artigo 499 da Conso-  
lidação das Leis do Trabalho.

De qualquer modo, seria de se ne-  
gar seguimento ao apêlo por não en-  
quadrado nos restritos limites legais,  
uma vez que os embargos vêm las-  
treados em acórdão do V. Supremo  
Tribunal Federal, o que ensejaria o  
recurso de embargos previsto na  
Consolidação.

Assim sendo, nego seguimento ao  
apêlo manifestado a fls. 155-158.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST 3.691-53

Embargante: José Vicente — Em-  
bargada: Siderúrgica J.L. Aliperti  
S.A.

Admito os embargos. Dê-se vista  
à parte contrária.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST 3.777-53

Embargante: Manoel de Oliveira  
e outros — Embargada: Indústria e  
Comércio Torres Ltda.

Manoel de Oliveira e outros  
opõem embargos ao acórdão de  
fls. 59-61, colimando ver julgado o  
mérito da causa pela colenda 1.ª Tur-  
ma, que não conheceu do recurso de  
revista para ela interposto.

Tratam os autos de reclamação  
formulada contra a empregadora em  
a qual pleiteiam os empregados o re-  
cebimento de diferenças salariais, pro-  
venientes de aumento concedido em  
dissídio coletivo. Posteriormente ao  
ajulzamento do pedido, porém, pas-  
saram os Reclamantes os recibos de  
fls. 13 a 15, dando plena, rasa e ge-  
ral quitação à empresa, rescindidos  
que foram seus contratos de traba-  
lho.

Não houve, pois, como se preten-  
de, ofensa à lei ou à jurisprudência  
nas decisões do E. Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da 1.ª Região ou da  
E. Primeira Turma deste Tribunal.

Nego seguimento aos embargos, que  
não encontram amparo na lei aplicá-  
vel.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST N.º 4.011-53

Embargante: Wilson Pereira de  
Magalhães — Embargada: Estabele-  
cimentos Gráficos Iguassú Ltda.

Opondo embargos ao V. Acórdão  
da C. Primeira Turma, Wilson Pe-  
reira de Magalhães pretende ver re-  
formada aquela decisão, sob o fun-  
damento de que a mesma colidiu com  
julgado do Tribunal Superior do Tra-  
balho, em sua composição plena, jul-  
gado esse proferido no processo TST  
6.125-50, publicado no *Diário de Jus-  
tiça*, de 3 de julho de 1953, cuja fo-  
lha respectiva junta a fls. 56.

Neste processo, porém, o que se de-  
cidiu, conforme se verifica do acór-  
dão proferido pelo E. Tribunal Re-  
gional do Trabalho, foi que:

"Na aplicação da sentença nor-  
mativa há de o julgador ater-se  
ao que foi decidido, sem amplia-  
ção ou restrição, emendando  
algum erro que porventura tenha  
tido origem em simples enganos,  
muito especialmente se se trata  
de revisão em que se deve levar  
em conta o aumento concedido  
em dissídio anterior".

O que se reconheceu, portanto, no  
caso *sub-judice*, foi o erro do em-  
pregador ao fazer o cálculo do au-  
mento concedido no dissídio anterior.  
Tal engano foi retificado por ocasião  
da revisão do dissídio coletivo de que  
nos falamos os autos, sem que tivesse  
havido, porém, diminuição dos sala-  
rios do empregado ou, mesmo, qual-  
quer restituição de quantia paga a  
mais, decorrente do erro referido.

Assim sendo, não tem aplicação ao  
caso o acórdão citado como dissonan-  
te, pelo que nego seguimento aos em-  
bargos.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST N.º 4.233-53

Embargante: Ivan Benedicto Kemp  
— Embargada: Rádio Glubo S. A.  
Inconformado com o acórdão pro-  
ferido pela Colenda Primeira Tur-

ma, Ivan Benedicto Kemp opõe-lhe  
embargos opor julgar haver discrepân-  
cia jurisprudencial entre aquele are-  
sto e outro que indica.

Tal divergência, porém, não se ca-  
racteriza. O que decidiu o acórdão  
embargado foi a inexistência de coa-  
ção, malícia, erro de direito ou igno-  
rância da lei, conforme esclarecido  
no voto de fls. 237. Não há, pois, a  
alegada divergência jurisprudencial,  
em vista da conclusão a que chega-  
ram o Tribunal Regional do Traba-  
lho da 1.ª Região e a Colenda Pri-  
meira Turma deste Tribunal.

Demais disso, não havia como co-  
nhecer do recurso de revista, cuja  
única pretensão consistia no reexa-  
me de matéria de fato.

De conseqüente, não ocorrendo na  
hipótese *sub-judice* os casos previstos  
no texto de lei permissivo, nego se-  
guimento aos embargos opostos a fo-  
lhas 240 *usque* 242.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST N.º 6.119-53

Embargante: João Teixeira de Al-  
meida — Embargada: Padaria Luso  
Brasileira.

Opõe o Reclamante embargos ao  
acórdão da C. Primeira Turma que  
deixou de conhecer recurso de revista  
interposto de decisão do E. Tribu-  
nal Regional do Trabalho da 1.ª  
Região.

Tratam os autos de reclamação em  
que se pretende o recebimento de ad-  
icional noturno, por parte de emprega-  
do que exerce suas atividades em  
estabelecimento que explora o nego-  
cio de fabrico de pães e congêneres.

Ora, o trabalho do empregado, *in  
casu*, é essencialmente noturno, per-  
cebendo o mesmo salário superior ac-  
minimo, já acrescido dos vinte por-  
cento de que fala a lei, não lhe sen-  
do devido, portanto, *ex-vi* do dispo-  
sto no § 3.º do art. 73 da Consolida-  
ção das Leis do Trabalho, qualquer  
outro acréscimo.

Imerece, por isto, acolhida o re-  
curso interposto, pelo que lhe nego  
seguimento.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST N.º 4.623-53

Embargante: Eduardo Pinto Ricar-  
do — Embargada: Fábricas Germa-  
ne Ltda.

Improcedem os embargos opostos  
ao V. Acórdão de fls. 72 *usque* 76 da  
C. Primeira Turma.

De fato, o único fundamento que  
a lei exige para sua interposição re-  
side na existência de discrepância  
jurisprudencial, *ex-vi* do disposto no  
art. 884, § 2.º, letra b da Consolida-  
ção das Leis do Trabalho, modifi-  
cada pela Lei n.º 2.244, de 23 de ju-  
nho de 1954.

O embargante não aponta qualquer  
acórdão, divergente ou não, que am-  
pare o pedido. Improcede, ainda, a  
nulidade argüida de falso arbitramen-  
to de valor da alçada, para efeito de  
recurso, por ser diamente levantada.

Quanto às possíveis violações le-  
gais apontadas ensejariam, se exis-  
tentes, outro recurso que não o usado  
pelo embargante.

Assim sendo, nego seguimento ao  
pedido de fls. 78-80, por falta de am-  
paro legal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST N.º 6.688-53

Embargante: Ercília Maria de Je-  
sus — Embargada: Cia. Nacional de  
Estamparia.

Admito os embargos. Dê-se vista à  
parte contrária.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

PROCESSO TST N.º 3.795-54

Embargante: Associação Militar do  
Brasil — Embargada: Maria Celeste  
Simões.

Ao acórdão de fls. 116 *usque* 120  
da C. Primeira Turma opõe a Asso-  
ciação Militar do Brasil embargos,  
com fundamento no art. 894, § 2.º,  
alínea b da Consolidação das Leis do  
Trabalho. São apontados vários are-  
stos — fls. 123 a 124 — todos efes re-  
ferentes às responsabilidades do su-  
cessor, no que tange ao contrato de  
trabalho.

No caso *sub-judice*, porém, ficou re-  
conhecido, desde a primeira instan-  
cia, que tal sucessão não se verifi-  
cou, recaindo, destarte, o ônus de-  
corrente da reexame formulada só-  
bre a ora embargante.

Não há, pois, a alegada discrepân-  
cia jurisprudencial indispensável ao  
amparo do recurso interposto, pelo  
que lhe nego seguimento.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de  
1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da  
1.ª Turma.

Terceira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST N.º 6.382-54

Embargante: Roque Rodrigues —  
Embargado: Société de Sucreries Bre-  
siliennes.

Admito os embargos. Dê-se vista à  
parte contrária.

Rio, 2 de setembro de 1955. —  
*Julio Barata*.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A  
SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22  
DE SETEMBRO DE 1955 (QUIN-  
TA-FEIRA).

Processo TST n.º 3.096-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tos-  
tes Malta — Espécie: Agravo de Ins-  
trumento de despacho do Sr. Presi-  
dente da 1.ª J.C.J. de São Paulo —  
Interessados: Manoel José da Silva e  
Cia. Nitro Química Brasileira.

Processo TST n.º 4.752-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tos-  
tes Malta — Espécie: Agravo de Ins-  
trumento de despacho do Sr. Presi-  
dente do TRT da 6.ª Região — In-  
teressados: Newton Luiz Figueiredo e  
Cia. Esscos Standard do Brasil Inc.

Processo TST n.º 1.842-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas  
Melo de Carvalho — Espécie: Agravo  
de Instrumento de despacho do  
Exmo. Sr. Ministro Presidente do  
TRT da 2.ª Região — Interessados:  
Fornecedora de Materiais para Cons-  
truções N.D. dos Remédios Ltda. e  
Pedro Pigoci (volta de diligência).

Processo TST n.º 3.851-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas  
Melo de Carvalho — Espécie: Agravo de  
Instrumento de despacho do Senhor  
Presidente do TRT da 2.ª Região —  
Interessados: Pirelli S. A. — Cia.  
Industrial Brasileira e Alcebiades  
Savoia.

Processo TST n.º 195-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio  
Barata — Revisor: Exmo. Sr. Minis-  
tro Jonas Melo de Carvalho — Espécie:  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2.ª Região — Interessados:  
José Casimiro de Souza e outros e  
Celestine Malzoni & Cia.

Processo TST n.º 1.017-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio  
Barata — Revisor: Exmo. Sr. Minis-  
tro Jonas Melo de Carvalho — Espé-  
cie: Recurso de revista de decisão da  
4.ª J.C.J. do Distrito Federal — In-  
teressados: Zacarias Felipe Cabral e  
Incorporadora Universal.

**Processo TST n.º 1.022-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Metalúrgica Fracalanza S. A. e Oswaldo dos Santos.

**Processo TST n.º 1.025-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Ind. Química Eletro Cloro S.A. e João Batista dos Santos.

**Processo TST n.º 1.228-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ do D. Federal — Interessados: Empresa de Transportes do Minas Ltda. e Idauro de Oliveira Campos.

**Processo TST n.º 2.942-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Benedita Gomes e Cia Industrial Nossa Senhora da Conceição.

**Processo TST n.º 3.468-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Ipiranga S. A. — Cia. Brasileira de Petróleos e Antônio Pereira Machado

**Processo TST n.º 3.644-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Hotel Americano Ltda. e Avelina Gómeide Lopes.

**Processo TST n.º 1.396-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Francisco Caetano Filho e Cia Mc Hardy Manufatureira e Importadora S. A.

**Processo TST n.º 1.441-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Manoel Antônio Seródio e Guilherme Prates.

**Processo TST n.º 1.558-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do D. Federal — Interessados: Gráfica Muriz S. A. e Celso Alexandre de Souza.

**Processo TST n.º 1.593-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Elede Pavarro Granado e Cia. Brasileira de Fiação.

**Processo TST n.º 1.594-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cziias de Barros Campos e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

**Processo TST n.º 3.926-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região — Interessados: Cerâmica São João S. A. e José Pergentino Santana Filho.

**Processo TST n.º 4.218-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Moisés Ucelli.

**Processo TST n.º 4.220-55**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Bernardo de Abreu Madeira e Souza Santos & Cia. Ltda.

**Secretaria****DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL**

Relação dos processos baixados à instância de origem, em 9 de setembro de 1955:

*Ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região — Distrito Federal*  
TST — 2.921-55 — Alceu de Almeida Reis e outros e Verônica Hime e outros.

TST — 1.017-51 — Banco Andrade Arnaut e Alberico Moraes Ramos.  
TST — 2.281-52 — Cia Usina do Outeiro e Amaro Carvalho

TST — 1.857-54 — Ivone Lopes Mafinho e Ramos, Cardoso & Cia. Limitada.

TST — 5.812-52 — Celso Gonçalves Nunes e Ionás Bebianno (Farmácia Bebianno Filho).

TST — 610-53 — Espianada Bar e Restaurante e Antulino Alves.

TST — 1.398-53 — Eloy Casa Gerard Rochow e Américo Piquet Carneiro.

TST — 2.348-53 — Empresa Promotora de Vendas Limitada e Salvador Marcelino de Carvalho Fróis Dr.).

TST — 2.353-53 — Jaime Medeiros e Cia. Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

TST — 3.626-53 — Henrique Monteiro y Borrego e Gráficos Bloch S.A.

TST — 3.716-53 — Alveo Candado de Almeida e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST — 4.007-53 — Lourival da Divindade e outros e Lopes e Rebelo.

TST — 4.077-53 — Luiz Eduardo de Vasconcelos e João Monteiro da Silva e Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda

TST — 4.225-53 — Rafael Guasfá — Tecidos e Confecções S.A. e Elizabeth de Souza Ramos.

TST — 4.228-53 — "O Mundo" Gráfica e Editora S.A. e Alvaro Fonteca.

TST — 4.269-53 — Nelson de Souza Batinga e Fundação Rádio Mauá.

TST — 4.270-53 — Adelson & Adelson Ltda. e Juvenal Gomes de Araújo.

TST — 4.273-53 — M. Rosas Fernandes — Transportes Coletivos e Manoel dos Santos.

TST — 4.349-53 — "O Mundo" Gráfica e Editora S.A. e Manoel José de Melo e outros.

TST — 4.766-53 — Cia. América Fabril e Antônia Fernandes Delgado.

TST — 5.096-53 — Abner Coelho de Freitas e Correio da Noite (Empresas Reunidas de Publicidade S.A.).

TST — 5.786-53 — Marmoraria Gatto Ltda. e Sílvia Pedrite e outros.

TST — 5.791-53 — Jaime do Nascimento Cavalcanti e Juvenal dos

Santos e Fundação Nicolau de Artelatos de Metals.

TST — 5.806-53 — Fábrica Nacional de Motores S.A. e Ponciano Arnaldo de Oliveira.

TST — 5.840-53 — Nestor Madureira e Fábrica São Luiz Durão Sociedade Anônima

TST — 5.979-53 — Marmoraria Gatto Ltda. e Avelina Francisco de Oliveira.

TST — 6.100-53 — Manoel Fentanes Garcia e Ernesto G. Fontes.

TST — 6.1356-53 — Francisco Soares Gomes Júnior e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST — 6.250-53 — Marmoraria Gato Ltda. e Virildano Félix Ferreira e José Martins Pinto.

TST — 6.781-53 — Banco Delamar S.A. e Washington Luiz de Castro.

TST — 7.022-53 — Assis Martins e Padaria Flor de Cascadura.

TST — 7.033-53 — Floriano Peçanha e Sérgio Avaro da Rocha.

TST — 7.488-53 — Empresa de Transportes Chavantes Ltda. e Osvaldo Augusto de Castro.

TST — 90-54 — Santos Oliveira Fonseca & Araújo e Hélio Marques.

TST — 813-54 — Villani & Filhos Ltda. e João Cabral Coutinho.

TST — 1.555-54 — Indústria de Granitos, Cerâmica e Construções e João Lopes Medeiros.

TST — 1.645-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Francisco Alves Pacheco.

TST — 1.645-54 — Estrada de Ferro Leopoldina e Francisco Alves Pacheco.

TST — 1.933-54 — Cia. de Carros Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e João Caetano da Silva e outros.

TST — 2.461-54 — Maria Geralda da Conceição e Ramon Quitães.

TST — 2.739-54 — Ceir Costa do Amaral e outros e Fábrica de Papel e Papellão São Geraldo Ltda.

TST — 4.795-54 — Construtora Douado S.A. e Manoel de Oliveira e outros.

TST — 5.503-54 — Joaquim Nunes e Carpintaria e Marcenaria Areal Miranda Ltda. e os mesmos.

TST — 5.927-54 — Monte, Gonçalves e Ica. Ltda. e Hamilton Reis Monteiro.

TST — 6.169-54 — Olmuro Graeff da Silva e Fábrica de Arame de Precisão e Parafusos Benficia Ltda.

TST — 6.638-54 — Rui Ferreira Guinho e Relojoaria Helena

TST — 683-55 — Paulo Tostes da Silva e S.A. Diário da Noite.

TST — 2.131-55 — Empresa de Loções Alípio Ltda. e Alfredo Fernandes Filho.

TST — 2.614-55 — Cia Swift do Brasil S.A. e Firmino Guedes Batista.

*Ao TRT da 6.ª Região — Pernambuco*  
TST — 6.363-52 — Cia. de Tecidos Rio Tinto e Severino Domiciano Fernandes.

TST — 3.957-53 — Cia de Tecidos Ri Tinto e Antônia Gomes da Silva.

TST — 4.587-53 — Samuel Fraiman Giverts e Manuel Belarmino da Silva.

TST — 6.749-53 — Germano Jose da Silva e Cia. de Tecidos Paulista.

TST — 1.757-54 — Fiação e Tecagem Santa Lúcia e Francisco Ribeiro Viana.

TST — 4.035-54 — Cia. de Tecidos Rio Tinto e Manoel Ferreira e outros.

TST — 4.822-54 — Cia. de Tecidos Paulista e Jose Francisco Bezerra.

TST — 4.824-54 — Cia. de Tecidos Paulista e Estela Correia da Rocha.

TST — 7.078-54 — Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco e Manoel Raimundo da Silva.

TST — 7.121-54 — Cia de Tecidos Paulista e José Barbosa Albuquerque.

**Ao TRT da Sétima Região — Ceará**

TST — 4.977-54 — José Edmar Mendes de Oliveira e Lojas de Variedades Ltda.

TST — 7.168-54 — José Maria de Souza Vasconcelos e Banco do Brasil S.A.

*Ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região — São Paulo*  
TST — 6.500-51 — Empresa de Ônibus Alto da Mooca Ltda. e Domingos Feola e outros.

TST — 3.106-52 — Rádio Gazeta Limitada e Homero Macedo.

TST — 6.820-52 — Banco Português do Brasil S.A. e Elvio Caselato.

TST — 454-53 — José Magalhães e Damiro Andreotti e outros.

TST — 2.670-53 — Faustino Alexandre e Joel Gonçalves e Bosello e Picagli.

TST — 3.406-53 — Antônio Vianello e Ventura Farias.

TST — 3.486-53 — Luiz Ferrari e Benedito Leme da Silva e Cia. Industrial Brasileira Pirelli S.A.

TST — 3.730-53 — Nilton Lourenço Silva e outros e Severo e Vileas oc. Anon.

TST — 3.732-53 — S.A. Indústrias Votorantim e Lucila Soares.

TST — 3.791-53 — Zbigniew Wacław Mozdzinski e J. Cardoso de Almeida Soorinho

TST — 3.992-53 — José Maurício Duarte e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

TST — 4.029-53 — Renan Guedes e General Motors do Brasil S.A.

TST — 4.186-53 — Humberto Cozzolino e Grande Marmoraria Severino Ltda.

TST — 4.463-53 — Cia. Nitro Química Brasileira e Ananias Gomes da Silva.

TST — 4.465-53 — Raimundo de Souza e Rios & Cia. Ltda.

TST — 4.468-53 — Alcides José de Lima e Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.

TST — 4.504-53 — Manoel da Cruz e São Paulo Alpagatas S.A.

TST — 4.509-53 — Cia Nacional de Artes Gráficas e Benedito Lucas Sales.

TST — 4.741-53 — S.A. Comércio e Indústria Souza Noschese e Manoel Tenório Cavalcanti.

TST — 4.744-53 — Manuel e Antônio Araújo Pinto e Antônio Francisco Sales e outros.

TST — 4.813-53 — Estefânio Uzum e Irmãos Negrini & Cia Ltda.

TST — 4.929-53 — José João Abdala e Júlio Otto Echembeere e Aldo Pellizzeri

TST — 4.953-53 — Acilo Rodrigues e Manoel do Rêgo e Henrique Golombek (Fábrica de Roupas Feitas Colombo).

TST — 4.958-53 — Valter Pedro Leandro Michellotto — Publicidade "Vis" Ltda.

TST — 5.394-53 — Cia. Brasileira de Material Ferroviário e Alceu José Anselmo.

TST — 5.617-53 — José Lino Fernandes e Acilino Sampaio e Cooperativa de Trabalho dos Empregados Armazéns de Trapiches do Estado de São Paulo.

TST — 5.620-53 — Diogo Rojas Haro e outros e Ferreira da Costa.

TST — 5.621-53 — "Ao Preço Fixo" Soc. Anon. e Marina Amador e outros.

TST — 5.859-53 — Valdemar Salimhan Guimarães e Cia. Docas de Santos.

TST — 6.043-53 — E. Sevi e Maurício Green.

TST — 516-54 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado de São Paulo e Ind. das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo

TST — 2.078-54 — João Beneditino dos Santos e Indústrias de Tecidos "Lyon".

TST — 3.403-54 — Salma Duoum e Rádio Televisão Paulista S.A.

TST — 3.638-54 — Francisco Ochutti e outros e A. Giovanetti & Filhos.  
 TST — 3.411-54 — Cia. Têxtil Indianópolis e Luiz Cardoso.  
 TST — 4.411-54 — Otávio Agenor Tavares e outros e S.A. Frigorífico Anglo.  
 TST — 4.891-54 — Benevenuto Ramos e Lauro Cardoso de Almeida.  
 TST — 5.589-54 — Ber e Restaurante Savoy e Benedito Prudente de Azevedo.  
 TST — 6.038-54 — Maria da Penha Pelegrini e outras e Indústrias Simão Henaisse Ltda.  
 TST — 6.182-54 — Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Limitada e Valdemar Sartor e Euzébio Navarro.  
 TST — 7.072-54 — São Paulo Refrescos S.A. e Guilherme Governatori.  
 TST — 7.117-54 — Irmaos Brude-  
 rer S.A. e Lucina Rúbio.  
 TST — 401-55 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e José Barbosa Filho e Raimundo Pereira de Araújo.  
 TST — 1.618-55 — Quimica Industrial Medicinalis S. A. e Américo Gioielli.  
 TST — 1.658-55 — Cia. Nacional de Estamparia e José Jairo Gonçalves.  
 TST — 1.670-55 — Lanificio Santa Rosa S.A. e Nelson Miguez.  
 TST — 1.674-55 — Tecelagem Calux S.A. e Isaura Guerra.  
 TST — 1.861-55 — Antônio Teixeira Pinto e Cia. de Tecidos J Montelero.  
 TST — 1.871-55 — Michel Ferber e Indústria de Bijouterias Brasex Limitada.  
 TST — 2.037-55 — Fios Prado S.A.  
 • Iolanda Aparecida Moska.  
**Ao TRT da Terceira Região — Estado de Minas Gerais**  
 TST — 5.972-51 — Cia. Renascença Industrial e Raimunda Serra e Célia Gomes de Souza.  
 TST — 4.522-53 — Augusto de Souza Pinto & Filhos Ltda. e Alda Nas-  
 sif.  
 TST — 4.522-53 — Osvaldo Barreto de Oliveira (Empresa Edal) e Gentil Osvaldo Mendes.  
 TST — 4.589-53 — Maria Temoteo & Cia. Industrial Além Paraíba.  
 TST — 4.845-53 — Maria Geralda do Nascimento e St. John Del Rey Mining Company Limited (Cia. do Morro Velho).  
 TST — 4.900-53 — Sobrinhos Muradas e Rosendo José da Silva e outros.  
 TST — 5.232-53 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Geraldo Guilherme de Moraes.  
 TST — 5.892-53 — Cia. Fiação e Tecidos Caero e Cachoeira e Raimun-  
 da de Castro e outros.  
 TST — 508-54 — Metalúrgica Santos Dumont S.A. e Antônio Manoel Cerqueira.  
 TST — 1.804-54 — Cia. Têxtil Ferreira Guimarães e Carmen Francisca de Souza.  
 TST — 4.188-54 — Cia. Indústria Aliança Bondespachense e Joana Darc. da Luz.  
 TST — 4.192-54 — Olga Batista da Silva e Cia. Industrial Cataguases.  
 TST — 4.198-54 — Carmeita de Paula Neves e Cia. Têxtil Cachoeira de  
 TST — 4.202-54 — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais S.A. e Carlos da Costa Coelho.  
 TST — 4.208-54 — Clélio Teixeira e Antônio Rodrigues da Costa (Churrascaria Tropical).  
**Ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — Belo Horizonte — Minas Gerais**  
 TST — 4.354-54 — Cirpa S.A., Comércio, Indústria e Representações e Eli Andrade Câmara e outros.

TST — 4.438-54 — Cia. Soares de Matos S.A. Engenharia, Comércio e Indústria e Durval Pedro Danasceno e outros.  
 TST — 225-55 — Cia. Fiação e Tecidos Sarmento e Joaquim Fernandes.  
 TST — 2.316-55 — Dino Marques Melo e Padaria Minas Brasil.  
**Ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul**  
 TST — 2.762-53 — João Marck e Rodolfo Lenkawa.  
 TST — 3.842-53 — Israel Mayer Jacobson & Cia. e João Arsênio da Silva.  
 TST — 4.084-53 — Rafael Mazza & Cia. Ltda. e Seuma Gomes Guedes.  
 TST — 4.676-53 — Cia. Energia Elétrica Rio Grandense e João da Silva.  
 TST — 4.749-53 — reste Rosa Rodrigues e Mariano Vale de Moraes e Marc & Sastre Ltda.  
 TST — 4.751-53 — Olmiro Aguiar e outros e Cia. Melhoramentos do Rio Grande do Sul.  
 TST — 4.847-53 — Cia. de Cigarros Souza Cruz e Valesca Knapp da Cruz e outras.  
 TST — 6.325-53 — Zerwes & Companhia Ltda. e Fredolino Moreira de Souza.  
 TST — 4.091-54 — Mauricio Maltz e Alzira Figueiró Gonçalves.  
 TST — 4.200-54 — Bernardo Grubba S.A. Albano Stinger.  
 TST — 4.201-54 — Sociedade Acórdões "Scala" Ltda. e Acides Baruffi.  
**Ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul**  
 TST — 5.889-54 — Banco Porto-Alegrense e Nevaldo Braga Franco.  
 TST — 6.292-54 — Sady Garcez e César Ponzoni.  
 TST — 1.446-55 — Aristeu Rigobello & Cia. e Antônio Rodrigues.  
**Ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região — Bahia**  
 TST — 2.598-53 — Metro Golwyn Mayer do Brasil e José de Freitas Conceição.  
 TST — 5.256-53 — S.A. Fábrica Leite & Alves e Ambrosina Ferreira dos Santos.  
 TST — 7.545-53 — Raimundo Francisco da França e Lourival Martins da França.  
 TST — 2.985-54 — Refrigerantes da Bahia S.A. e Paulino Ferreira dos Santos.  
 TST — 4.269-54 — Teodoro Lins de Albuquerque e Joventino Calazans da Silva.  
 TST — 7.286-54 — Enock Aquino dos Santos e outros e Cia. Docas da Bahia.  
**Ao TRT da Oitava Região — Estado do Pará**  
 TST — 3.132-53 — Manoel Pedro & Cia. e Pascoal L. Machado.  
 TST — 4.558-53 — Importadora de Ferragens S.A. e Francisco J. Teodoro.  
 TST — 5.960-53 — Deusarina Ferreira da Silva e Pensão Levinael.  
 TST — 7.557-53 — Raimundo L. Teixeira e F. Moacir Pereira & Cia.  
 TST — 2.765-54 — B. Soeiro & Cia. e Luiz Gonzaga F. Cardoso.  
 TST — 4.194-54 — Juvenal da Costa Santos e outros e Sapataria Lis-  
 bos.  
 TST — 257-55 — Eduardo Freitas C. Câmara e Cia. Boavista de Seguros.  
**A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal**  
 TST — 1.830-53 — Cia. Mineira de Electricidade e Clairmilda M. Gomes.  
 TST — 4.435-55 — Metalúrgica Santos Dumont S.A. • Antônio M. Cerqueira.

TST — 4.053-51 — Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado de São Paulo.  
 TST — 4.382-55 — Francisco Soares Gomes Júnior e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.  
**A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 4.116-54 — Geraldo Penavarez e S.A. "Diário da Noite".  
 TST — 2.035-55 — Cineac do Brasil Ltda. e Maria José de Souza Leno.  
**A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 2.477-54 — Henrique Paulina e Padaria Procepsina.  
 TST — 5.622-54 — Restaurantes Brasileiros Ltda. e Antônio S. Barbosa.  
**A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 6.407-54 — Oscar F. Jooris e Geraldo A. da Fonseca.  
 TST — 6.428-54 — Livraria Calça Lusa Ltda. e Luiz W. Alves Rangêl.  
**A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 7.655-53 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Danilo Silva.  
 TST — 5.193-54 — Imobiliária Brasil S.A. "Inora" e Manoel Lucio e Barros.  
 TST — 5.282-54 — José Jacob Noqueira e R. Loureiro & Ras — Antonio S. Bianco e Manuela Esteves (Sucessores).  
 TST — 7.113-54 — Aços Solar — Ferragens S.A. e Sebastião M. de Oliveira.  
**A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 4.928-53 — Vitor Ribeiro da) e Jose Correias D. as.  
 TST — 5.813-54 — Produtos Elétricos de Mica Ltda. e Nacir Cariaúba e outros.  
**A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 5.727-51 — Cia. Fábrica de Tecidos Covilhã e Izelda Ribeiro Faria.  
 TST — 933-55 — S.T.E.E.L. — Sociedade Técnica de Empreendimentos de Engenharia Ltda. e Onésio Roloff da Rocha.  
**A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 4.826-53 — Pensão Comercial e Eliza Pichel Barreiro.  
 TST — 1.623-54 — Nicolau Poratzenka e outros e S.A. Lanificio Lapa.  
 TST — 6.603-54 — Viação Ideal e Iraci Lacerda.  
**A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 4.139-54 — Manoel F. de Moraes e Metalúrgica Maracanã.  
**A Non a Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal**  
 TST — 6.535-53 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Manuel de Matos.  
 TST — 2.361-55 — J.A.G. de Carvalho e Manoel Cândido do Nascimento.  
**A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói — Estado do Rio de Janeiro**  
 TST — 3.510-53 — Ivação Araçuba e Miguel Fernandes.  
**A Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória — Espírito Santo**  
 TST — 4.844-53 — Saturnino H. de Lima e José W. do Nascimento.

**A Junta de Conciliação e Julgamento de Campos — Estado do Rio**  
 TST — 4.121-54 — Sebastião Rodrigues e Estrada de Ferro Leopoldina.  
**A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST — 1.444-55 — Júlio Rosseto e Elevador Atlas S.A.  
**A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST — 5.887-53 — José Batista de Araújo e S.A. Fábrica Orion.  
 TST — 4.267-54 — Germano Ferreira e Rui Ferreira & Cia. Limitada.  
**A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST — 4.655-53 — Têxtil Skaf Limitada e Amélia Martins e outros.  
 TST — 5.011-53 — Arte e Decorações Henrique Liberal S.A. e Manuel de Oliveira.  
 TST — 2.520-55 — Escavac Terramem Mecânica Ltda. e José de Aguiar.  
**A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo**  
 TST — 61-52 — Jockey Club de São Paulo e Manoel Sumaques Moraes.  
 TST — 6.431-53 — Vicente P. dos Santos e Indústria de Móveis Agam Ltda.  
 TST — 4.031-54 — Gumercindo de Alencar e S.A. Indústrias Reunidas P. Matarazzo.  
**A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — Estado de São Paulo**  
 TST — 2.170-55 — Cristiano Antônio Soares e The City of Santos Improvements Co Ltd.  
**Ao Sr. Juiz de Direito da Comarca de Valparaíso — Estado de São Paulo**  
 TST — 4.033-54 — Vitalino de Souza Oliveira e Fazenda Santa Antonieta.  
**A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — Minas Gerais**  
 TST — 5.324-53 — Raimundo Moreira e St. John Del Rey Mining Co. Limited (Cia. do Morro Velho).  
**A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais**  
 TST — 2.314-55 — Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e Sebastiana Borges Arruda  
**A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre — Rio Grande do Sul**  
 TST — 4.155-54 — Aristeu Rigobello & Cia. e Luiz S. Rodrigues.  
**A Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul**  
 TST — 1.847-55 — Cia. Fiação e Tecelagem Rio Grande e Avanir M. Duro.  
**A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Estado da Bahia**  
 TST — 2.580-55 — Cia. Docas da Bahia e Raimundo Manoel dos Santos.  
**A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Estado da Bahia**  
 TST — 5.656-53 — Servix Engenharia Ltda. e Antônio Martins da Silva Filho e outros.  
 TST — 6.351-53 — José Luiz dos Santos e Luiz Ribeiro dos Santos • Cia. Docas da Bahia.

**A Junta de Conciliação e Julgamento de Macció — Estado de Alagoas**  
TST — 4.673-53 — Liga Alagoana Contra Tuberculose e Maria do Carmo Oliveira Leopoldina.

**A Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju — Estado de Sergipe**  
TST — 4.382-54 — Cruz & Cia. e Rufina dos Santos e outras.

**A Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Estado do Pará**  
TST — 5.485-52 — J. Kislanov & Irmão e João Benedito Cardoso e outros.

**AUTOS COM VISTA**

**Embargos de nulidade**

TST — 1.908-53 — Embargante, Henrique Feres Domingues; Embargado, S.A. Rádio Tupi. — Ao Doutor José Joaquim Moreira Rabelo, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST — 3.691-53 — Embargante, Jose Vicente; Embargada, Siderurgica J. L. Aliperti S.A. — Ao Doutor Mesquita Barros, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST — 6.688-53 — Embargante, Ercília Maria de Jesus; Embargada, Cia. Nacional de Estamparia. — Ao Dr. Cid Vassimon, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST — 6.382-54 — Embargante, Societê de Sucreries Brésiliennes; Embargado, Roque Rodrigues. — Ao Dr. Tomás da Costa Neves, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST — 4.755-54 — Embargante, Ana Maria de Moraes; Embargada, Indústria Têxteis Berbete S.A. — Ao Dr. Antônio Cláudio de Lima Vieira, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

TST — 3.721-52 — Recorrentes, Clótorico de Macedo Portugal e outros; Recorrido, Bank of London and South America Ltd. — Visto por 10 dias, ao Dr. Laertes M. Munhoz, para que ofereça contrarrazões de recurso.

TST — 1.962-54 — Recorrente, Ricardina dos Santos e outros; Recorrida, Cia. Taubaté Industrial. — Vista, por dez dias, ao Dr. Lauro Augusto de Almeida, para que produza suas contrarrazões de recurso.

TST — 2.457-52 — Recorrente, Sanatório Dr. João Penido (Estado de Minas Gerais). Recorrida, Iná Pires Alves. — Vista por dez dias, ao Dr. Raimundo Nonato Lopes, para que conteste o recurso interposto.

TST — 2.810-54 — Recorrentes, Ismael Wasserman e H. Lewenstein; Recorridos, os mesmos. — Vista, por 10 dias aos Drs. Sara Novak e Jose Paulo Toledo, para que arrazoem os recursos que interuseram.

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**DESPACHOS DO CORREGEDOR**

**Corregedoria n.º 168 — TST — 33-55**

**Reclamante: Manuel Rosa.**

**Reclamado: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.**

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, "por não saber do ato contra o qual se reclama, recurso previsto em lei" não conheceu da reclamação de Manuel Rosa.

Não se conformando com o despacho, volta-se o reclamante, por seu

nobre advogado, para esta Corregedoria alegando que o termo de arquivamento não importa decisão, e não constitui absolvição de instância.

No capítulo dos dissídios individuais, seção consagrada à "audiência de julgamento", estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho in verbis: "Art. 844. O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento, e não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato".

Portanto, arquivamento e revelia resultam, respectivamente, de não comparecimento do reclamante de reclamado à audiência de julgamento. Já a decisão que absolve o réu da instância, que condena o reclamante ao pagamento de custas, não constitui simples ato da presidência da Junta, ou mero termo administrativo.

De pleno acôrdo, pois, com a fundamentação do descho do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional: "O arquivamento da reclamação nos termos do art. 844 da Consolidação importa decisão. Arquivamento é absolvição de instância. O arquivamento se dá em audiência. O ato de arquivamento é, pois, ato da Junta. E que esse arquivamento importa decisão é evidente, não só pela natureza jurídica do ato (absolvição de instância), como porque ocorre, em tal caso, condenação nas custas. Ninguém pode ser condenado a pagar alguma coisa senão por fôr de sentença. O termo de arquivamento é simples forma que não pode alterar a substância do caso. Se há absolvição de instância e condenação nas custas, há, fatalmente, decisão. É decisão terminativa do feito. Da qual, portanto, cabe recurso ordinário".

Inexistindo base legal para a reclamação, julgo-a improcedente.

P. R. e I.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1955. — **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**, Corregedor.

**TST — 2.470-54 — Corregedoria n.º 157**

O digníssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, a fls. 11, deferiu correção parcial nestes termos (fls. 11):

"Conheço da reclamação porque a lei não prevê recurso específico do ato, contra o qual se reclama. E lhe dou provimento, em face do que dispõe, expressamente, o § 1.º do art. 789 da Consolidação. Não cabe discutir, no caso, a natureza do julgamento: trata-se de inquérito e a lei manda que as custas, em tal hipótese, sejam pagas pelo empregador, antes do julgamento. I. Oficiando-se ao Dr. Juiz reclamado. Rio, 7-12-53. — **Dêlto Maranhão**".

Da decisão, agravou a empresa para o Tribunal Regional, que não conheceu do agravo e deferiu o pedido de remessa do processo a esta Corregedoria. Eis os fundamentos do acórdão regional (fls. 37):

"O agravo é regimental, contra ato do Exmo. Sr. Presidente-Corregedor, provendo reclamação contra decisão da Ilustrada 1.ª Junta do D.F. que, dando por legitimidade ad processum da autora, liberou-a das custas em inquérito.

A base do agravo é o art. 12, VI, "c", do Regimento Interno deste Tribunal.

Só cabe esse agravo de desachos do Presidente e dos Relatores, em processos da competência do Tribunal.

No caso, o despacho do digno Presidente-Corregedor foi proterido em processo de correção parcial.

Esse processo não é da competência do Tribunal, mas da do seu Presidente (art. 12, II, a e b, e 13, XXIV — do Regimento).

Daí não caber o agravo. Caberia, em tese, correção parcial do Corregedor Geral (artigo 17, b, do Reg. do T.S.T.).

Como o agravante admitiu a hipótese dessa correção e requereu a remessa destes autos ao Corregedor Geral caso se inadmita este agravo, deferível é esse pedido, dado que não concebível é o agravo em tela".

Novamente inconformada, interoôs a empresa recurso de revista para o Tribunal Superior, e a Ilustrada Terceira Turma, sem divergência, não conheceu do recurso, "por considerar que, para corrigir a decisão da Junta que dispensou as custas referidas no § 4.º do art. 789 da Consolidação, não há na lei recurso específico, cabendo, portanto, à justa, na hipótese, a correção parcial de que se socorreram os reclamantes.

Esta decisão transitou em julgado. O art. 789, § 4.º, da C.L.T. é peremptório, ao estabelecer que, em se tratando de inquérito, o pagamento das custas compete ao empregador, antes do seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito". O ato do Exmo. Sr. Presidente-Corregedor, de fls. 11, provendo a reclamação, está amparado em preceito legal.

Improcede, pois, a reclamação. P. R. e I. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955. — **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**, Corregedor.

**TST — 4.862-55 — Corregedoria n.º 13**

**Reclamante: Stefano Razis. Reclamado: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.**

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região julgou procedente, em parte, a reclamação correcional, para que o Ilustrado Presidente da Junta marque prazo ao autor para pagamento das custas da primeira ação, como condição do prosseguimento da segunda.

Não se conformando com o despacho, volta-se o reclamante, por seu nobre advogado, para esta Corregedoria, alegando que não teria recebido a notificação para a audiência em que foi arquivada a primeira reclamação; que não interpôs recurso ordinário,

porque não se tratava de decisão da Junta, e sim de simples ato da sua presidência; que não lhe cabe culpa no referido termo administrativo de arquivamento; que não encontra apoio no caso a invocação supletiva do Código de Processo Civil.

No capítulo dos dissídios individuais, seção consagrada à "audiência de julgamento", estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho in verbis: "Artigo 844. O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto a matéria de fato".

Arquivamento e revelia resultam, respectivamente, do não comparecimento do reclamante e do reclamado à audiência de julgamento. Uma decisão que absolve o réu da instância, que condena o reclamante ao pagamento das custas, não constitui "simples ato da presidência da Junta", ou mero "termo administrativo". Com acôrto, reagiu o digno Presidente do Tribunal Regional que não é a forma que caracteriza a decisão, mas a sua essência e o seu conteúdo.

De pleno acôrdo com o despacho contra o qual investe o reclamante (fls. 12):

"No caso, o processo foi arquivado, absolvendo-se o réu da instância. Não podia este retornar à instância, sem julgamento do Tribunal, reformando a decisão absolutória.

Mas, por último, o processo retornou ao arquivo, ante a nova ação proposta pelo autor.

Fê-lo, porém, sem pagar as custas do primeiro processo, o que lhe era vedado fazer, se então arquivado estivesse o processo (artigo 203 do C.P.C.; Pontes de Miranda, Comentários ao Código de Proc. Civil, vol. 2, pág. 142).

Como, ao se propor a segunda ação, o primeiro processo estava fora do arquivo, por ato do juiz, não pode o autor ficar prejudicado, na segunda ação, pelo não pagamento das custas da primeira, só posteriormente arquivada em definitivo.

Deve ser dado agora prazo ao autor para pagar as custas do primeiro processo, como condição para que se prossiga na segunda ação, saneando-se, assim, o feito".

Inexistindo base legal para a reclamação, julgo-a improcedente. P. R. e I. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955. — **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**, Corregedor.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE**

**TERMO DA 106.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1955.**

**Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — Escrivão, Carmen Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Vice-Presidência.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Espínola Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo Secretário, servindo de Escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

**Apelações Civis**

- 1.ª Câmara  
Ns. 34.473 — 34.415.
- 2.ª Câmara  
Ns. 34.490 — 34.423.
- 3.ª Câmara  
Ns. 34.510 — 34.484.
- 4.ª Câmara  
Ns. 34.436 — 34.498.
- 5.ª Câmara  
Ns. 34.474 — 34.380.
- 6.ª Câmara  
Ns. 34.340 — 34.469.
- 7.ª Câmara  
Ns. 34.429 — 34.533.
- 8.ª Câmara  
Ns. 34.476 — 34.467.

Gabinete em 9 de setembro de 1955. — **Carmen Cavalcanti de Albuquerque**.